Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC	
Edição Nº	The second secon	Proc. Nº	
De//	Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS	Fls. №	
ACÓRDÃO № 482/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO			

1- Processo TCE nº 2123/2013 (4 vols.).

Apenso: 2109/2013 (3 vols.) e 5807/2012. **2- Assunto:** Prestação de Contas Anuais.

- 3- Órgão: Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsáveis:** Sr. José Ricardo Vieira Trindade, Defensor Público Geral e Sr. Ariosto Lopes Braga Neto, Ordenador de Despesas.
- 6- Unidade Técnica: DICAD-AM Informação nº 11/2014 (fls. 630/635).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 1383/2014-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 637/644).
- 8- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amazonas. Exercício de 2012.

Contas regulares com ressalvas. Determinação à origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Auditor-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- julgar Regular, com Ressalvas,** a Prestação de Contas do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amazonas da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, exercício de 2012, sob a responsabilidade do Sr. José Ricardo Vieira Trindade, Defensor Público Geral, e Sr. Ariosto Lopes Braga Neto, Ordenador de Despesas, nos termos do inciso II do art. 1º e do inciso II do art. 22, dando-se quitação aos responsáveis, condicionados ao atendimento do art. 24 e do inciso II do art. 72, todos da Lei 2.423/96, considerando que as contas evidenciam impropriedades de natureza formal, de que não resultaram dano ao Erário;
- **9.2-** determinar à Origem, nos termos do art. 188, §2º do Regimento Interno/TCE-AM, que:
- **9.2.1-** realize o empenho de diárias antes da ocorrência das respectivas viagens;
- **9.2.2-** observe, por último, que a reincidência, nas próximas prestações de contas, da determinações ora veiculada acarretará o julgamento da irregularidade das

Ģ	IND. 379F53A A. A3FD121D.F28CF092-776F27D1
⋣.	À
O FILHO	٩
e por ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.	153
ᇤ	ğ
2	
2	5
õ	ģ
<u>"</u>	C
۲A	ŭ
ğ	j
ž	٥.
<u><u>Ĕ</u></u>	٩
gita	ď
ĕ	ž
nado	ta tre am any hr/spede
	2
foi assi	ā
	÷
Este documento	÷
me	Suc
Scu	ز ز
ğ	÷
ste	٩
ш	ŧ
	٥
	ferência acesse
	Č
	<u>0</u>
	â
	ξ

Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC	
Edição Nº	The Colonia of House of House	Proc. №	
De//	Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS	Fls. Nº	
ACÓRDÃO № 482/2014 – TCE – TRIBUNAL PLENO			

respectivas Contas, conforme prevê a alínea "e" do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM;

- 10- Ata: 32ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
 11- Data da Sessão: 11 de setembro de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **12.1- Auditor presente e Relator:** Alípio Reis Firmo Filho.
- 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichana da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em exercício.

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO Auditor-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral